



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

LEI Nº 3.110/96.

“ DA NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 2.679/93 QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FERULIO TEDESCO NETO,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - que terá por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Saúde, que compreendam:

I - O atendimento a saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A Vigilância Sanitária;

III - A Vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Saúde será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo o Secretário(a) como ordenador(a) de despesa.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

ARTIGO 3º - Os recursos do FMS serão geridos através da junta de administração (JA), integrada por três membros sob a supervisão direta do Secretário Municipal da Saúde:

a) os integrantes da JA serão nomeados juntamente com seus suplentes, pelo Prefeito, mediante indicação do Secretário Municipal da Saúde dentre os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

b) os membros da JA serão substituídos em suas faltas e impedimentos por seus suplentes.

ARTIGO 4º - São atribuições da Junta Administrativa;

I - Gerir os recursos do FMS e fixar suas diretrizes operacionais de acordo com as políticas de aplicação estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS);

II - Elaborar o Plano de Aplicação, a proposta orçamentária dos recursos do FMS e suas programação financeira, submetendo-as ao CMC;

III - Elaborar, mensalmente a prestação de contas da aplicação dos recursos do FMS, submetendo à aprovação do CMS.

ARTIGO 5º - O plano de Aplicação dos recursos do FMS será elaborado de acordo com o LDO e integrará o orçamento anual;

ARTIGO 6º - A execução do Plano de Aplicação dos recursos do FMS será contabilizada pelo órgão de controle interno da Prefeitura devendo seus resultados constarem do Balanço Geral do Município.

ARTIGO 7º - Constituem receitas do FMS:

I - as aprovadas em Lei Municipal.

II - os auxílios e subvenções específicas concedidos por órgãos e entidades Federais e Estaduais e o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras, públicas ou não.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

III - as doações de pessoas físicas ou jurídicas.

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas.

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

VI - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de expedição de alvarás, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar.

VII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor.

ARTIGO 8º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos oriundas de receitas específicas;

II - direitos de porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do município;

PARÁGRAFO ÚNICO: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

ARTIGO 9º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

ARTIGO 10º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no art. 7º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

ARTIGO 11º - O FMS será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, servindo-se de estrutura de órgãos municipais correlatos para a execução dos serviços.

ARTIGO 12º - A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMS, obedecendo o previsto na Lei 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

PARÁGRAFO 1º - Os recursos do FMS serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

PARÁGRAFO 2º - Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de Banco Oficial de Crédito.

ARTIGO 13º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

ARTIGO 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei 2.679 de 18 de agosto de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 DE NOVEMBRO DE 1996.


FERULIO TEDESCO NETO
Prefeito Municipal

Registre-se e comunique-se


GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração